



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PARECER JURÍDICO N.º 063/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E INSUMOS DE ARTESANATO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS OFICINAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025, "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e insumos de artesanato, com vistas a atender às necessidades das oficinas realizadas no âmbito do programa de atendimento integral à família (PAIF) e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), da secretaria municipal de assistência social de São Pedro da Cipa-MT".

Constou no procedimento licitatório 030/2025 a solicitação de abertura de procedimento, com a respectiva justificativa, a justificativa de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, dotação orçamentária indicando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências previstas na Lei das Licitações, Lei nº 14.113/2021, foi dado publicidade ao referido certame licitatório 30/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Adveio para parecer jurídico a realização de dispensa de licitação nº 30/2025.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na dispensa existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, sendo o custo total para a prestação dos serviços foram estimáveis no preço entre R\$ 58.273,65 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor este que se apresenta muito inferiores ao valor previsto no Decreto, torna-se plenamente possível a dispensa na licitação para as aquisições em comento.

II. A. DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos), prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o procedimento de dispensa, principalmente por sua característica, deve observar o rito e procedimento previsto na Lei de Licitações, devendo, pois, o Município de São Pedro da Cipa/MT, apresentar tal procedimento na forma do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei de Licitação, ou seja, as aquisições serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno, que todo o exposto se trata de um parecer

Email: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa-
Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido, o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, **OPINO** pela legalidade e pela regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 030/2025, do Município de São Pedro da Cipa/MT, por **inexistirem vícios** de natureza material ou formal que impeçam o seu regular prosseguimento.

É o parecer que me cumpre informar.

São Pedro da Cipa/MT, 18 de setembro de 2025.

SARA DE ALMEIDA
SANTOS:04931921159

Assinado de forma digital por
SARA DE ALMEIDA
SANTOS:04931921159
Dados: 2025.09.18 17:36:35 -04'00'

Sara de Almeida Santos
Procuradora Municipal

Email: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa-
Mato Grosso